



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

FLS Nº 109

PP

Parecer Técnico NARC Alto São Francisco
Processo NARC Alto São Francisco

Nº: 007/05
Nº: 287/04/01/04

| | | |
|------------------------|---|-----------------------|
| Empreendedor: | Alessandra Brandão Cardoso | DN 01/90 Classe - I A |
| Empreendimento: | Fazenda Córrego Seco. | DN 74/04 Classe - 1 |
| Atividade: | Projeto Agropecuário Irrigado e Bovinocultura. | |
| Endereço: | Rua Vigário Nicolau, 219 - Centro - Bom Despacho /MG. | |
| Localização: | Rodovia 262 Bom Despacho- Luz, trevo para Moema entrar à esquerda + 4 km. | |
| Município | Bom Despacho MG. | |
| Consultoria Ambiental: | José Flávio de Oliveira Neto Tel. (31) 3773-6782 ; 9986-1357. | |
| Referência: | | Validade 8 ANOS |

INTRODUÇÃO

O empreendimento Fazenda Córrego Seco está localizado no município de Bom Despacho - MG. O acesso é pela rodovia BR 262, sentido Bom Despacho - Luz, no trevo para Moema entrar à direita percorrer mais 4 Km, esta na sede. As principais atividades exploradas no empreendimento são: bovinocultura de corte e culturas irrigadas. A área total do empreendimento é de 154,00 há conforme matrícula - 17.674 de 21/09/1999 do Cartório de Registro de Imóvel de Bom Despacho. A água utilizada no empreendimento é captada no Córrego Roncador. A propriedade é atendida pela CEMIG. Coordenadas geográficas: Latitude-S - 19° 45' 00". Longitude --WO - 45° 24' 39,3".

INFRA-ESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO

- Casa de administração com 72 m².
- Depósito para insumos e máquinas com 540 m².
- 4 currais de tábuas.
- 01 casa de colono com 60 m².
- 02 tratores MF 4x4 ano 2004.
- 02 máquinas para plantio.
- 01 distribuidora de calcário cap. 5.500 kg.
- 01 subsolador.
- 10 km de cerca com arame liso.
- 01 conjunto para manejo do gado (balança, tronco e brete).
- 02 pulverizadores para inseticidas e herbicidas.

Assinatura

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES



BOVINOCULTURA DE CORTE

Esta atividade possui um plantel variado. A capacidade desta exploração no empreendimento é para 120 animais na fase de recria, atualmente conta com 40 animais. Este número de animais vai depender das condições das pastagens, e do preço de mercado. Eles são vendidos no momento mais oportuno (melhor preço) independente da idade. São dispostos em regime de tratamento a pasto com suplementação no cocho. A área destinada a atividade é 110 há. Faz-se o plantio de milho nesta área. Os animais ficam na propriedade somente na época da entre safra da cultura, ou seja, a proprietária aproveita a palhada da cultura e a regeneração do capim., isto é, após a colheita os animais permanecem na mesma até o próximo plantio.

Os efluentes gerados, permanecem no pasto, inclusive repondo parte dos nutrientes que foram suprimidos ou retirado das pastagens. Não recebe ração pronta, somente sal mineral com livre acesso.

MANEJO DA CULTURA DE MILHO

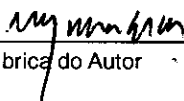
O empreendedor deverá utilizar apenas insumos e defensivos registrados no Ministério da Agricultura para a cultura explorada no empreendimento. A cultura de milho ocupa toda a área agricultável da propriedade, uma área de 110 ha. Foi implantado nesta área 02 pivô central, que irrigam as áreas de 30 ha e de 20 ha cada. No restante da área, 60 ha o plantio é de sequeiro.

A especificação da tecnologia utilizada na condução de plantio da cultura de milho irrigado, o primeiro passo inicia-se com o preparo do solo que no primeiro ano de cultivo o plantio recomendado é o convencional, para adequada correção dos solos; posteriormente, será adotado na propriedade o sistema de plantio direto. Tal prática evitará problemas de erosões e deverá manter uma maior umidade no solo, diminuindo irrigações. Os passos seguintes são a correção do solo, práticas conservacionistas, época de plantio, tratamento de sementes, adubação de plantio, semeadura, cultivo químico, tratos culturais, colheita e destino da produção.

A produtividade média prevista é de 7.200 kg/ha.

A cultura de milho no sistema de cultivo convencional (sequeiro), difere do sistema irrigado, na época de plantio e na produtividade, sendo esta prevista em 4.800 kg/ha.

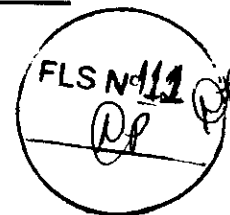
Uma parte deste milho é ensilada e vendida para produtores da região, a outra parte é comercializada junto à Cooperativa de Produtores Rurais de Bom Despacho.


Rubrica do Autor

março/2005

Parecer Técnico NARC Alto São Francisco Nº: 007/2005
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 287/04/01/04

ÁGUA NO EMPREENDIMENTO



A água utilizada no empreendimento é proveniente do Córrego Roncador. As coordenadas no ponto de captação são; Latitude S 19° 45' 55", Longitude W 45° 24' 15". Sua vazão outorgada é de 20,0 l/s. O certificado de outorga de direito de água públicas Estaduais foi emitido pela portaria nº 1120/2002 de 06/12/2002, válida até 06/12/2006. A obrigação do outorgado é respeitar imposições do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente.

SISTEMA DE CONTROLE DE ÁGUAS PLUVIAIS

É realizado através de manutenção da vegetação natural às margens dos cursos d'água, nas áreas destinada a reserva, nas nascentes, nas áreas de preservação permanente, curvas de nível, terraços, plantio em nível e bolsões.

TIPO DE SOLO


Predominam na região os solos do tipo Latossolos Vermelho-Amarelofase cerrado. São relativamente ricos em ferro. Apresentam textura média (mais arenosa). A vegetação predominante é de cerrado, havendo também a presença de florestas. A topografia é plana a suavemente ondulada, o que possibilita o uso de máquinas.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Nas nascentes, veredas e margem de córregos e rios, a vegetação apresenta árvores de porte mais alto, as quais são preservadas pelo produtor. A qualidade ambiental na área do empreendimento mostra um bom equilíbrio entre a natureza e a ocupação humana. Em alguns remanescentes de **mata ciliar** ainda podem ser observados as seguintes espécies; pau jacaré, mirindiba, figueira, dedaleira, açoita-cavalo, pau-d'óleo, ingá, jacarandá bico-de-pato, ipê-amarelo, dentre outros.

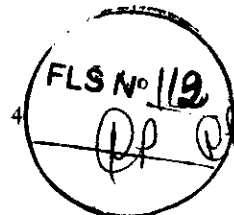
ÁREA DE RESERVA LEGAL

A Reserva Florestal Legal ficou demarcada em 30,80 há, localizadas em 2(duas) glebas. Uma gleba de 12,80 há divisando com Miguel Araújo, herdeiros de José Paulino de Freitas, Ademir Honório da Costa e terreno da própria fazenda. A outra gleba de


Rubrica do Autor

março/2005

Parecer Técnico NARC Alto São Francisco Nº: 007/2005
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 287/04/01/04



18,00 há, divisando com Henrique Cardoso de Carvalho, Maria Terezinha Cardoso Brandão e terreno da própria fazenda. Esta descrição é citada no termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, emitido pelo IEF, em 11 de agosto de 2003, tendo em vista o que dispõe o art. 53 item 4 da Instrução Normativa nº 001 de 11/04/1980 em atendimento ao que determina a Lei nº 4771/65 (Código Florestal) em seus art. 16 e 44. Esta registrada sob o nº 25.725, fls 205 do livro nº 2-CV do Cartório de Registro de Imóvel da comarca de Bom Despacho..

EFLUENTES SANITÁRIOS DOMÉSTICOS

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são destinados a fossa negra. Devido ao pequeno número de moradores, neste é de apenas 2 (dois), este tipo de fossa é satisfatório.

EFLUENTES NÃO ORGÂNICOS

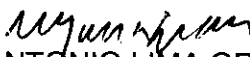
Os materiais originados, como sacos vazios de fertilizantes, metais, vidro, ferro e outros são realizadas coleta seletiva e o material reciclado é comercializado com compradores habilitados para a aquisição dos mesmos, e com o fornecimento do comprovante de sua venda. Quanto as embalagens vazias de defensivos agrícolas após a tríplice lavagem, são armazenadas em um depósito coberto e protegido contra o livre aceso, sendo devolvidas ao fornecedor assim que todos os procedimentos de seu uso terminarem.

CONCLUSÃO

Considerando a viabilidade das medidas de controle ambiental proposta e/ou adotadas, esta Assessoria Técnica opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva-LOC para a Fazenda Córrego Seco de propriedade do Sra. Alessandra Brandão Cardoso, desde que atendidas as condicionantes propostas no Anexo I, ouvida a Assessoria Jurídica do NARC – Alto São Francisco. A validade da Licença é de 8 (oito)anos).

É o Parecer.

07/03/2005


JOSÉ ANTONIO LIMA GRAÇA
ASSESSORIA TÉCNICA / COPAM -URCASF

CONDICIONANTES SUGERIDAS PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

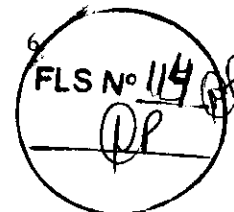
| Número | Condicionante | Prazo |
|--------|---|----------------------------------|
| 1 | Realizar análises anuais das áreas que receberão adubação orgânica e química nos parâmetros; NPK, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, argila natural, saturação de bases, incluindo Cu, Zn e Mg nas profundidades de 00-20; 20-40; 40-60 cm. | Anualmente |
| 2 | Efetuar a retirada do lodo das fossas sépticas, através de chorumeira (sucção) e depositar em áreas agrícolas distante das nascentes e cursos d'água. | Trimestralmente |
| 3 | Implantar o programa de controle integrado de pragas e invasoras. | Após concessão da Licença |
| 4 | As áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, deverão ser protegidas com cercas de arame (liso ou farpado) e aceiradas, para evitar queimadas, e a entrada de animais domésticos. | 180 dias |
| 5 | Conforme Instrução Normativa Nº 8, de 25/03/2004 art.1º fica proibido a utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes, como a cama de aviários e os resíduos de suínos como também qualquer produto que contenha proteínas e gorduras de origem animal. | Após concessão da Licença |
| 6 | Providenciar renovação das outorgas concedidas. | 03 meses antes do seu vencimento |
| 7 | Transportar e devolver as embalagens vazias, com suas respectivas tampas, para a unidade de recebimento mais próxima no prazo de até um ano. Manter em seu poder os comprovantes de entrega e a nota fiscal de compra do produto. Conforme a Lei nº 9.974 de 06/06/200 e Decreto nº 3.550 de 27/07/200, que altera a lei de nº 7.808 de 11/07/1989. | Anualmente |
| 8 | Empregar práticas conservacionistas com construção de terraço em nível em todas as áreas de lavoura e pastagem no empreendimento. Com manutenção periódica das mesmas. | Após concessão da Licença |


Rubrica do Autor

março/2005

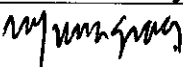
Parecer Técnico NARC Alto São Francisco Nº: 007/2005

Processo NARC Alto São Francisco Nº: 287/04/01/04

**OBSERVAÇÕES**

1- O não atendimento dos itens especificados acima, bem como o não cumprimento de qualquer dos itens constante do PCA apresentado ou qualquer situação que descaracterize o objeto desta Licença de Operação Corretiva, sujeitará a empresa à aplicação das Penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da licença de operação obtida.

2- A critério do NARC – Alto São Francisco, poderão ser alterados os prazos acima indicados, bem como solicitada à adoção, de outras medidas que se fizerem necessárias.

| Núcleo de Apoio à Regional Copam Alto São Francisco - NARC | |
|---|---|
| Autores: | Coordenador do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco: |
| José Antônio Lima Graça | Láís Fonseca dos Santos |
| Assinatura:  | Assinatura: |
| Data: 07/03/2005 | Data: |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 034 /2005
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 287/04/01/04

FLS Nº 11508
OP

PARECER JURÍDICO

| | |
|---|--------------------|
| Empreendedor: Alessandra Brandão Cardoso | |
| Empreendimento: Fazenda Córrego Seco | |
| Atividade: Projeto agropecuário irrigado e Bovinocultura | Classe DN01/90: IA |
| Endereço: Rua Vigário Nicolau, 219.Centro-Bom Despacho/MG | 74/04: 1 |
| Localização: zona rural | |
| Município: Bom Despacho | |
| Referência: Licença de Operação Corretiva | validade: 8 anos |

RESUMO

O empreendimento Fazenda Córrego Seco, de propriedade de Alessandra Brandão Cardoso, situado em zona rural, no município de Bom Despacho, requereu a Licença de Operação em procedimento corretivo para a atividade de bovinocultura de corte e culturas irrigadas, em 21/09/2004.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Arrimado pela Lei n. 13.199 de 29 de janeiro de 1999, artigo 19, parágrafo 2º, O Instituto Mineiro de Gestão da Águas – IGAM, outorgou a Sra. Alessandra Brandão Cardoso, através das portarias 291/2004 e 1120/2002, ao direito de uso de água; com validade de 5 anos. (fls 99 e 100)

O empreendimento possui reserva legal averbada, estando em conformidade com a Constituição Federal art.225, inciso III; Constituição do Estado de Minas Gerais art. 214, inciso VIII; Código Florestal, Lei 4771/96, arts.16 e 44 ; Lei Florestal 14.309/2002, seção III art. 14, parágrafo 2º ao art. 21. As áreas de preservação permanente encontram-se preservadas, conforme descrito no parecer técnico. (fls.93 e 94)

Isto posto, sugere-se a concessão da Licença de Operação em procedimento corretivo, com prazo de validade de oito anos, com condicionantes, nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

É o parecer .

Divinópolis, 8 de março de 2005.


Pedro Coelho Amaral
OAB/MG 93438